



PROJETO DE LEI Nº /2026

Autor: Vereador Bruno Henrique

Autoriza o Programa Municipal de Educação Financeira nas Escolas Municipais de Caçapava.

Art. 1º Fica autorizado o Programa Municipal de Educação Financeira na rede pública municipal de ensino do Município de Caçapava, com o objetivo de estimular um consumo mais sustentável e responsável, realinhando os hábitos de consumo, visando preservar a integridade do planeta para as futuras gerações, o combate ao analfabetismo financeiro, com a conscientização e importância do equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. O Programa poderá seguir os princípios de transversalidade e interdisciplinaridade de modo a permitir estabelecer relação entre a educação financeira e as diversas áreas de conhecimento.

Art. 2º As escolas da rede municipal de ensino poderão incluir em seus componentes curriculares, em caráter complementar, conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema “Educação Financeira”.

Art.3º O tema “Educação Financeira” contemplará e desenvolverá os princípios de planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal e familiar, oportunizando a obtenção da informação, formação e orientação para o desenvolvimento de competências financeiras do cidadão.

Art.4º São objetivos do tema “Educação Financeira”:
I – transmitir um conjunto de orientações e esclarecimentos sobre atitudes adequadas no planejamento e uso dos recursos pessoais e familiares;

II – desenvolver a habilidade individual para a tomada de decisões apropriadas na gestão das finanças pessoais e familiares;

III – oportunizar o aprendizado de técnicas que ajudem o aluno a fazer uso inteligente e racional do dinheiro pessoal e familiar, no presente e no futuro;





IV – despertar o interesse e a consciência do aluno sobre gestão financeira pessoal e familiar, exercitando o diagnóstico financeiro e autoavaliação;

V – permitir ao aluno aprender a realizar o planejamento, a execução, a valiação e o controle do orçamento doméstico por meio do conhecimento dos conceitos de receita bruta, receita líquida, custos e despesas.

VI – desenvolver a mentalidade e a atitude de economizar, investir e poupar, visando a conquista e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pessoal e familiar;

VII – preparar as novas gerações para fazer uso inteligente e responsável do dinheiro e dos recursos disponíveis, escassos ou abundantes, para que cada cidadão possa contribuir para o crescimento socialmente da economia e dos índices de qualidade de vida.

Art.5º O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema “Educação Financeira” a ser ministrado nas escolas da rede pública municipal será elaborado através de projeto-piloto.

Art.6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 24 de fevereiro de 2026.

Bruno Henrique
Vereador – PL

